



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Ao

Setor Jurídico da Câmara Municipal

Assunto - Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 03/25 que “Modifica dispositivo que menciona na Lei Orgânica Municipal que trata do Número de Vereadores no Poder Legislativo de Itaú de Minas

Com os valores atualizados, o aumento de 7 para 9 vereadores geria um impacto de aproximadamente R\$ 196 mil por ano, chegando a quase R\$ 800 mil em quatro anos, caracterizando despesa continuada.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, nos artigos 16 e 17, exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro para criação ou ampliação de despesa dessa natureza.

Além disso, o PPA é o instrumento de planejamento do município para quatro anos, e hoje essa despesa não está prevista.

O PPA é o planejamento do município para quatro anos. É nele que o governo define, com antecedência, quais despesas vão existir e quais prioridades serão assumidas.

Quando a gente cria uma despesa que começa em 2029, ela já atinge diretamente o período do PPA.

Por isso, não basta saber quanto custa. É preciso mostrar onde essa despesa entra no planejamento do município.

Se não está prevista no PPA, significa que não foi planejada.

Diante disso, peço parecer jurídico complementar sobre a necessidade do impacto orçamentário e sobre a compatibilidade do projeto com o PPA e demais aspecto financeiro e contábil.

Itaú de Minas, em 17 de dezembro de 2025.

RAYAN SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO